



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/n - CEP 78.540-000 - Fone: 546-1250 - Cláudia - MT.

LEI Nº 098 / 2005

SÚMULA: EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, NO PARÁGRAFO 1º, 3º E 4º DO ARTIGO 22.

ALTAMIR KURTEN, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os parágrafos 1º, 3º e 4º do artigo 22 da Lei Orgânica Municipal, passam a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 22 -

1º - A Posse ocorrerá em sessão solene, que se realizará independente de número, sob a presidência do vereador mais votado.

2º -

3º - Imediatamente após a posse, os vereadores reunir-se-ão sob a presidência do mais votado e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara elegerão os componentes da mesa, que serão automaticamente empossados.

4º - Inexistindo número legal, o vereador mais votado permanecerá na presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 06 dias do mês de junho de 2005.


ALTAMIR KURTEN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E AFIXE-SE


CRISPIANO A. PAGLIARINI MEDEIROS
Secretário de Administração